



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.462

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial com a finalidade de apresentar o estudo e a proposta de organização, consolidação e atualização das leis do Município da Serra na forma de Parecer.

Parágrafo Único. O prazo para a apresentação do Parecer ao Plenário será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º A composição desta Comissão Especial será definida mediante Portaria editada pela Presidência.

Parágrafo único. Na primeira reunião, a Comissão Especial aprovará e divulgará o seu cronograma de trabalhos.

Art. 3º A Comissão Especial contará com Assessoria Técnica especializada para o auxílio de suas atividades, que passa a se denominar Comissão Técnica Legislativa Auxiliar de Consolidação Legislativa.

§ 1º A Comissão Técnica Auxiliar prestará assessoria à Comissão Especial para formatar o seu Parecer e, se necessário, a minuta da proposição correspondente, conforme o que dispõe o art. 1º da presente Lei e, contará com a seguinte composição:

I – o Coordenador Legislativo, um servidor do núcleo legislativo e um ocupante do cargo de taquígrafo;

II – dois Procuradores e um assessor jurídico;

III – outros quatro servidores a serem nomeados pela Presidência.

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 3º. O Coordenador Legislativo coordenará os trabalhos da Comissão, e o servidor ocupante do cargo de taquígrafo será responsável pela adequação linguística, vernácula, gramatical e semântica dos textos a serem consolidados.

Art. 4º A Comissão, após conclusão de seus trabalhos, relatará ao Plenário, por meio de seu Presidente, o Parecer Final e, se for o caso, a minuta de proposição apropriada.

Art. 5º As despesas relativas da Comissão Especial são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de maio de 2022.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE**

Proc. nº 1606/2022 - PL nº 69/2022.